

---

## SEÇÃO III

---

### Parte 1:

#### RESOLUÇÃO N.º 204/11.

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Gerenciamento de Equipamentos Multiusuários.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005246/11-40,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Gerenciamento de Equipamentos Multiusuários - PROGEM**, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2011.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP nº 204/2011)

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS**

### **Capítulo I**

#### **Do Programa e de suas Finalidades**

##### **Do Programa**

**Artigo 1º** - O Programa de Gerenciamento de Equipamentos Multiusuários, doravante denominado PROGEM, tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno (RI-PROGEM).

**Artigo 2º** - O PROGEM subordina-se também às normas regimentais da Universidade Federal Fluminense.

##### **Das Finalidades**

**Artigo 3º** - O PROGEM tem por finalidades :

- Apoiar as diversas Redes de pesquisa da Universidade Federal Fluminense, dentro de uma lógica de utilização racional dos recursos, equipamentos e competências, visando fortalecer a produção acadêmica e os Programas de Pós-graduação.
- Assegurar, de modo sustentável, fontes de financiamento para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multiusuários, capacitação técnica e apoio para aproveitamento de recursos humanos.
- Estimular o aperfeiçoamento institucional dos modelos de gestão colegiada e autossustentável das Redes de Pesquisa da UFF.

### **Capítulo II**

#### **Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 4º** - Os recursos financeiros do PROGEM poderão advir de:

- Participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação da UFF.
- Receitas da Proppi ou de outras instâncias administrativas da UFF.
- Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos a agências públicas, ou privadas de fomento.
- Participação nas receitas de prestação de serviços dos diversos equipamentos/laboratórios.
- Doações.
- Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração (Gestão)**

**Artigo 5º** - A administração do PROGEM será exercida de forma colegiada pela Comissão de Projetos Institucionais, pela Coordenação de Administração Financeira e pela Assessoria da PROPPI.

#### **Capítulo IV Das Competências**

**Artigo 6º** - Compete à Comissão de Projetos Institucionais:

I – Discutir, elaborar e aprovar as normas, critérios de avaliação, registros, formulários e demais documentos para a gestão do programa.

II – Analisar e aprovar a inscrição dos diversos integrantes do programa.

III – Analisar e avaliar os relatórios de desempenho dos diversos integrantes.

IV – Propor ao Pró-Reitor ações indutivas ou complementares ao Programa.

V – Analisar e aprovar as demandas de recursos dos diversos integrantes, tomando por base seus relatórios de desempenho e os critérios de avaliação estabelecidos.

VI – Elaborar relatório anual do Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do PROGEM caberá à Coordenadoria de Pesquisa da PROPPI ou sua representante designada.

**Artigo 7º** - Compete à Coordenação de Administração Financeira:

I – Criar fonte para recebimento de recursos.

II – Gerenciar os recursos e ordenar as despesas.

III – Apresentar balancetes mensais e relatórios semestrais de receitas e despesas.

**Artigo 8º** – Compete à Assessoria do Pró-Reitor:

I – Convocar as reuniões da Comissão.

II – Secretariar as reuniões da Comissão, redigindo suas Atas.

III – Receber as demandas e encaminhá-las à Comissão.

**Artigo 9º** - Compete às Coordenações dos Equipamentos/Laboratórios Multiusuários:

I – Inscrever o equipamento no Programa.

II - Fornecer todos os documentos e informações necessárias.

III – Solicitar as demandas de recursos.

IV – Apresentar relatório anual de desempenho da equipamento/laboratório.

#### **Capítulo V Da Adesão ao Programa**

**Artigo 10º** - Poderão aderir ao Programa os Laboratórios ou Redes de Pesquisa que possuam equipamentos de utilização multiusuária que atendam às seguintes diretrizes:

I – Regimento com mecanismos de gestão colegiada com participação ampla e representação mínima das pós-graduações ( e ou instituições, departamentos e setores consorciados) envolvidas no projeto original e a Coordenação Técnica.

II – Aprovação do Regimento pela Comissão de Projetos Institucionais da PROPPI.

III – Registro de comprovação da utilização multiusuária.

IV – Documentos que comprovem o registro das reuniões periódicas do órgão colegiado.

V – Página eletrônica do Laboratório, em que estejam claros os procedimentos de acesso ao equipamento.

## **Capítulo VI Das Disposições**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 11º** – Este regimento estará sujeito às demais normais, portarias e resoluções determinadas pela Administração Superior da Universidade Federal Fluminense.

**Artigo 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Projetos Institucionais.

### **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 13º** - Os recursos iniciais que sustentarão o presente Programa serão aqueles obtidos pelo Edital CT-INFRA 09, conforme plano de trabalho e convênio.

**Artigo 14º** - Este Regimento será revisto pela Comissão de projetos Institucionais, no prazo de dois anos de sua publicação.